



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 169/2008,
de 26 de março de 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com Municípios, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras abaixo especificadas.

Parágrafo Único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:

I - Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Rua Tonico Pedro - Bairro Limoeiro, neste Município;

II - Recapeamento asfáltico da rua Benedito Ferreira Barbosa, no trecho compreendido entre as ruas Irmãos Campana e Francisco Ferreira Barbosa, Centro, neste Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



III – Recapeamento asfáltico da rua José Bento dos Santos, no trecho compreendido entre as ruas Benedito Ferreira Barbosa e Thomaz Magdaleno, Centro, neste Município; e

IV – Recapeamento asfáltico da rua Antonio Piccirilli, no trecho compreendido entre as ruas José Bento dos Santos e Avenida Otacílio Ferreira Pinto, Centro, neste Município.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PM de Paulistânia, 26 de março de 2008.

Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 169/2008, em fls. 43, no 1º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

PM de Paulistânia, 26 de março de 2008.

MÁRIO LÚCIO RONDINA
Assessor Técnico Administrativo